



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Departamento de Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE

- 1.1 - Órgão/Entidade: UG –Instituto Vital Brazil.
1.2 - Unidade/Setor: Núcleo de Tecnologia da Informação.

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

- 2.1 - Nome: Camila Annechino Moreira Miguel Fins
2.2 - Telefone: (21) 97616-4566
2.3 - E-mail: ivbcomunicacao@gmail.com

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supra mencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4. - DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 - O presente Termo de Referência (TR) levou em consideração as informações e conclusões contidas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os quais visam à contratação com base no art. 30 caput da Lei 13.303/2016 de empresa especializada na hospedagem em máquina virtual compartilhada (WEBSERVER) e desenvolvimento do novo portal (WEBSITE) INSTITUTO VITAL BRAZIL - IVB, com identidade visual e layout reformulado, moderno, nos padrões atuais, com padronização baseada no portal (WEBSITE) do Governo do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o Decreto Estadual nº 48.671 de 05/09/2023 que *Institui o Portal Único RJ DIGITAL e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.*

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C” RILC)

5.1 - Considerando que atualmente, o INSTITUTO VITAL BRAZIL - IVB não possui um Data Center com capacidade para atender à necessidade desta demanda e devido a existência da intensa utilização dos recursos de virtualização no Data Center e da consequente dependência dos sistemas corporativos hospedados, entende-se como imprescindível viabilizar um processo de contratação que possibilite manter e ajustar mecanismos de manutenção e suporte adequados à criticidade atual da solução.

5.2 - Em termos de economicidade e viabilidade técnica, a contratação desses recursos possibilita uma gestão menos onerosa e complexa para o INSTITUTO VITAL BRAZIL - IVB, uma vez que, disponibilizá-los em suas instalações exige investimentos elevados em infraestrutura de TI, implicando em aquisição de recursos de hardware, licenciamento de diversos softwares, contratação de analistas especializados disponíveis no regime 24x7 (vinte quatro horas, sete dias na semana), entre outros.

5.3 - Além do mais a possibilidade do aproveitamento da escalabilidade e a forma dinâmica de provisionamento de recursos dos serviços a serem contratados, traz eficiência e também economia de recursos públicos, na medida em que, só se paga pelo uso efetivo, em detrimento da aquisição de infraestrutura e Data Centers proprietários, onde pode haver desperdício de recursos disponíveis, devido à baixa utilização, principalmente em períodos de pouca demanda, ou impossibilidade de ampliação por falta de verba pública em tempo hábil.

5.4 - A partir da contratação da demanda descrita neste documento, podemos continuar a contar com alta disponibilidade das informações, espaço físico e links de internet, aprovisionamento dinâmico de recursos, backup dos dados realizados de forma automática e diariamente, monitoramento de falhas e segurança das informações realizadas por especialistas em segurança e fornecimento de suporte.

5.5 - Entretanto, a não contratação, vai de encontro ao não cumprimento da Instrução Normativa PRODERJ/PRE N.º 03, DE 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicação – tic a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do poder executivo do estado do Rio de Janeiro.

5.6- Requisitos de negócio

- 5.6.1 - Prover infraestrutura, serviços e soluções de TI para hospedagem do site;
5.6.2 - Prover segurança do site;
5.6.3 - Prover desenvolvimento de site;

5.6.4 - Prover nova identidade visual e Layout reformulado e moderno nos padrões atuais, baseado no portal do governo do estado do Rio de Janeiro; e

5.6.5 - Prover compatibilidade com dispositivos móveis, com recursos de acessibilidade e ferramentas mais adequadas aos novos recursos técnicos.

5.6.6 - Prover hospedagem e monitoria em seu Datacenter com alta disponibilidade, com funcionamento em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime 8 x 5, segurança física e lógica das informações do cliente.

5.6.7 - Prover Hospedagem do Sistema (Domínio, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados e Servidor de Arquivos);

5.6.8 - Prover gerenciamento Mensal dos Servidores (Monitoramento, Alta Disponibilidade, Segurança da Informação, Backups;

5.6.9 - Prover Treinamento no portal e Suporte.

5.7 - Requisitos tecnológicos

5.7.1 - Servidor virtual compartilhado (WEBSERVER) para hospedagem de (WEBSITE);

5.7.2 - Instância de BANCO DE DADOS (MYSQL);

5.7.3 - Ferramenta CMS (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo);

5.7.4 - Backup diário do website e Banco de dados;

5.7.5- SSL INTEGRADO - Site Seguro;

5.7.6 - Gerenciamento TOTAL do Servidor hospedado;

5.8 - Verificação de solução de software público

5.8.1 - A utilização de software público demonstra-se inviável e inexecutável quanto se leva em consideração o atendimento das necessidades do INSTITUTO VITAL BRAZIL - IVB.

5.8.2 - As dificuldades inerentes à usabilidade, ausência de um ambiente seguro para a hospedagem gera risco de descontinuidade expõe o INSTITUTO VITAL BRAZIL - IVB ao risco. Por esta razão, contatou-se a incompatibilidade dos softwares públicos com as premissas referendadas no Termo de Referência.

5.9 - Identificação de benefícios a serem alcançados

5.9.1 - Alta disponibilidade e escalabilidade das informações;

5.9.2 - Utilização dos serviços de Data Center de terceiros geram economia de recursos públicos com a utilização de: espaço físico e links de internet, energia elétrica e aquisição/manutenção de equipamentos de refrigeração;

5.9.3 - Backup dos dados realizados de forma automática e diariamente, monitoramento de falhas e segurança de suas informações;

5.9.4- Suporte técnico, atualizações e correções de softwares;

5.9.5 - Segurança das informações realizadas por especialistas em segurança e fornecimento de suporte realizado por equipe especializada.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D”)

6.1 - DEFINIÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
DIREITO DE USO DA FERRAMENTA CMS (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO)	188433	PF	40	R\$647,90	R\$25.916,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					R\$25.916,00

CÓDIGO	ID SIGA	SERVIÇO	UNIDADE/MODELO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
VPS 01 SERVIDOR WEB PRODUÇÃO	188462	Plano compartilhado de hospedagem web	COBRANÇA MENSAL	hospedagem em servidores compartilhados linux ou E4 50gb de espaço em disco	R\$ 34,00
VPS 03 INSTÂNCIA DE BANCO DE DADOS MYSQL	188472	1 instância de banco de dados mysql	COBRANÇA MENSAL	valor mensal de uma instância de banco de dados mysql, hospedada em servidor compartilhado, com espaço em disco em até 10 gb	R\$ 11,05

GER 01 GERENCIAMENTO DE SERVIDORES	188482	GERENCIAMENTO MENSAL DE 01 SERVIDOR	COBRANÇA MENSAL	valor referente ao gerenciamento básico do servidor, englobando configurações de sistemas operacionais, atualizações, configurações de segurança, resposta a incidentes monitorados. Serviço no regime 8X5 R\$ 526,08	R\$ 526,08
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 571,13					
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS -> DIREITO DE USO CMS + HOSPEDAGEM ANUAL R\$ 32.769,56					

- Direito de uso da ferramenta CMS(Sistema de Gerenciamento de Conteúdo) pagamento único a partir da assinatura do contrato no valor de R\$ 25.916,00.
- Hospedagem/Hosting refere-se a pagamento mensal dos serviços, a partir da assinatura do contrato no valor de R\$ 571,13 (Mensal pelo período de 12 meses).

6.2 - Enquadramento ou não de cada bem e serviço integrante do objeto no tipo “aluguel de equipamento” ou “utilização de programa de informática (PGE-RJ)

Item	Descrição da licença	Enquadramento	Natureza contínua	Fundamento Legal
1	vps 01 servidor web produção	Serviço	Sim	Art. 71 caput da lei 13.303/2016 c/c art 199 RILC
2	vps 02 instância de banco de dados mysql produção	Serviço	Sim	Art. 71 caput da lei 13.303/2016 c/c art 199 RILC
3	ger 01 gerenciamento de servidores	Serviço	Sim	Art. 71 caput da lei 13.303/2016 c/c art 199 RILC

6.3 - Considerando se tratar de contratação de serviços, independentemente da natureza do objeto contratual, a duração dos contratos do IVB será dimensionada para melhor atender às finalidades pretendidas, **limitando-se a 05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, nos termos artigo 71, Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o artigo 199, *caput* do Regulamento Interno deste IVB.

6.4 - No mais, o objeto da referida contratação trata-se de produtos cuja necessidade de utilização do INSTITUTO VITAL BRAZIL - IVB revela-se como contínua, tendo em vista o uso rotineiro destas tecnologias pelos servidores e colaboradores do órgão, de modo que as atividades-fim da Secretaria possam executadas a contento e com eficiência.

6.5 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

6.6 - A área técnica considerou a situação atual dos ambientes do INSTITUTO VITAL BRAZIL - IVB, bem como as novas demandas institucionais para dimensionar os quantitativos de bens e/ou serviços necessários à composição da solução pretendida, conforme exposto a seguir:

a) Servidor virtual compartilhado (WEBSERVER) para hospedagem de (WEBSITE);

Um Servidor compartilhado hospeda diversas (máquinas virtuais) diferentes numa mesma máquina física. Assim, elas também conseguem dividir os custos (economia de dinheiro), sendo essa a principal vantagem. Porém, ele sempre acaba em desvantagem em relação ao dedicado.

Hospedagem de sites é um serviço online que permite que o conteúdo do seu site fique acessível na internet. Ao comprar um plano de hospedagem, você está alugando espaço num servidor físico para armazenar todos os seus dados e arquivos.

b) Instância de BANCO DE DADOS (MYSQL);

Uma instância do Mecanismo de Banco de Dados é uma cópia do executável que é executada como um serviço do sistema operacional. Cada instância gerencia vários bancos de dados do sistema e um ou mais bancos de dados de usuários. Cada computador pode executar várias instâncias do Mecanismo de Banco de Dados.

c) Ferramenta CMS (Sistema de Gerenciamento de Conteúdo);

Um sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) ajuda os usuários a gerenciarem os conteúdos digitais. Equipes inteiras podem utilizar esses sistemas para criarem, editarem, organizarem e publicarem conteúdo na internet através de um portal.

d) Backup diário do website e Banco de dados;

O backup diário consiste na cópia diária das informações para a nuvem, ou seja, para um sistema de armazenamento online, garantindo que os dados poderão ser acessados e copiados mesmo que a máquina-origem apresente problemas.

O banco de dados é a organização e armazenagem de informações sobre um domínio específico. De forma mais simples, é o agrupamento de dados que tratam do mesmo assunto, e que precisam ser armazenados para segurança ou conferência futura.

e) SSL INTEGRADO - Site Seguro;

SSL é a sigla para Secure Sockets Layer, uma ferramenta de segurança digital usada para comunicar sites e navegadores de forma criptografada. É ela a responsável por modificar os endereços dos sites de HTTP para HTTPS, o que indica que oferecem comunicação segura com o servidor.

f) Gerenciamento total do Servidor hospedado;

o servidor dedicado é um servidor físico — ele é reservado para seu uso individual, você tem acesso a todos os recursos da máquina e está livre para configurá-lo como quiser (sistema operacional, memória RAM, capacidade de armazenamento, capacidade de computação, largura de banda etc.).

6.7 - Tabela de demanda

Item	Serviço	Descrição do Serviço	Qtde	Descrição Técnica
1	vps 01 servidor web produção	Plano compartilhado de hospedagem web	1	Hospedagem em servidores compartilhados linux ou windows, 50gb de espaço em disco.
2	vps 02 instância de banco de dados mysql produção	1 instância de banco de dados mysql	1	Valor mensal de uma instância de banco de dados mysql, hospedada em servidor compartilhado, com espaço em disco de até 10gb.
3	ger 01 gerenciamento de servidores	gerenciamento mensal de 01 servidores	1	Valor referente ao gerenciamento básico do servidor, englobando configurações de sistemas operacionais, atualizações, configurações de segurança, resposta a incidentes monitorados. serviço no regime 8 x 5.

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC)

7.1- Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE FORMA PARCELADA.

7.2- A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3- Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F”).

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de um sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC).

9.1 - O PRODERJ – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, autarquia vinculada à Secretaria de Transformação Digital é o órgão gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Estado, desempenhando o importante papel de propor diretrizes e orientações técnicas voltadas para o estabelecimento da política de TIC no âmbito da administração pública estadual. Criado como Fundação CPDERJ – Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro – pelo Decreto-Lei nº 6.097, de 09 de julho de 1968, o PRODERJ foi transformado em autarquia em 16 de junho de 1981, pelo decreto 4.188.

9.2 - Em 28 de dezembro de 2004, teve suas atribuições atualizadas e seu nome alterado pela Lei 4.480. Ao incorporar as novas funções de integrador e homologador de soluções, gerador de normas e padrões, e disseminador de novas tecnologias para a informática pública, o PRODERJ evoluiu, deixando de ser apenas um centro de processamento de dados e se tornando, de forma cada vez mais efetiva, o responsável pelos sistemas corporativos e pela gestão da Rede Governo, provendo serviços de Internet e atividades afins para o Governo do Estado.

9.3 - Ao longo de sua existência, o foco principal em todas as ações empreendidas pelo PRODERJ tem sido o de colocar a Tecnologia a Serviço do Cidadão.

9.4 - A sede principal da autarquia está localizada no Centro – situada na Rua da Conceição, nº 69, 24º e 25º andar, Centro, Rio de Janeiro. Neste local, funciona a Presidência, as Vice-Presidências, as Diretorias de Projetos e Inovação, de Infraestrutura Tecnológica, de Sistemas de Informação e de Administração e Finanças.

9.5 - O conhecimento da estrutura e das características da Rede Governo e da Infovia.RJ, aliado à experiência de vários anos na prestação de serviços de infraestrutura, desenvolvimento e sustentação de sistemas, sites e portais aos diversos órgãos da administração pública estadual e ao fato de contar com uma equipe qualificada, tornam o PRODERJ a escolha ideal para a execução de projetos lógicos e físicos de redes, hospedagem, consultoria e desenvolvimento .

9.6 - O PRODERJ oferece um ambiente com a infraestrutura e os recursos necessários para a hospedagem de equipamentos, servidores de redes, dispondo de segurança e energia mantida por No-Break, na condição de 24 horas X 7 dias. Ressaltando que este modelo de contratação se encontra respaldado na inteligência dos artigos abaixo, ressaltando que foram colocados artigos compatíveis com a da Lei Federal 14.133/2021 que foram indicados na proposta incluída ao *index 102072398*:

- Fundamentação: Art. 69 da Lei 13.303/2016

- Justificativa do preço: art. 30 § 3º inc III

- Justificativa da razão da escolha do proderj: art.30 inc II, Art. 30 §3º inc II da Lei Federal nº 13.303/2016.

- Contratante: PJ D Público do Estado do RJ, por meio do IVB.

- Contratada (PRODERJ): Autarquia do Art.2º, VI e IX, Lei 4.480/04 Estadual

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H”).

10.1 - Com a finalização do contrato o IVB, se obriga com as seguintes condições:

I - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratada ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

II - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes a entrega do objeto;

III - Paralisar, por determinação da Contratada, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

V - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

VI - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

VII - fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VIII - exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

IX - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

X - receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

XI - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa contratada, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

- I** – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.
- II** – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.
- III** – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.
- IV** – arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.
- V** – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.
- VI** – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.
- VII** – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.
- VIII** – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).
- IX** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- X** – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.
- XI** – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.
- XII** – indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.
- XIII** - entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);
- XIV** - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XV** - na possibilidade pagamento ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- XVI** - substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- XVII** - responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.
- XVIII** - em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- XIX** - os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.
- XX**- A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC).

- 11.1** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.
- 11.2** - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.
- 11.3** – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes a legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC).

- 12.1** - A Gestão e Fiscalização do contrato será regulamentada e direcionada através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.
- 12.2** - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores(as) a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei Federa nº 13.303/2016.
- 12.3** - Anderson Carlos Mattos – Gestor do Contrato;
- 12.4** - Índio Ubiraci Eckhardt – Fiscal do Contrato;
- 12.5** - Paulo Roberto Rodrigues Bravo – Fiscal do Contrato;

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1 – Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de assinatura do instrumento contratual. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.4 - Endereço da Instituição: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

13.5 - Horário comercial: 2ª a 6ª feiras (exceto feriados e pontos facultativos) de 08h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00min.

13.6 – Núcleo de Tecnologia da Informação: Wagner Rangel do Nascimento

13.7 - Telefone para agendamento: (21) 2711-9223 no ramal 155/156/137

13.8 - E-mail: suporte@vitalbrazil.rj.gov.br

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 - A divisão da solução analisada é tecnicamente inviável, uma vez que comprometeria sua viabilidade técnica, haja vista que a execução das atividades previstas denota uma relação de interdependência técnica.

14.2 - No caso específico, apesar dos diferentes itens necessários à composição da solução, todos apresentam correlação entre seus componentes e exercem papéis semelhantes ou afins. Ou seja, a contratação do desenvolvimento apartada da hospedagem comprometeria a segurança do site devido a composição do suporte e gerenciamento, trazendo prejuízos de gestão e controle, bem como inviabilizaria a aplicação das vantagens de utilização de novas atualizações manutenção e suporte do site. Dessa forma, a aquisição parcelada de tais itens poderia ocasionar a impossibilidade do gerenciamento unificado e correlação de eventos, ou o aumento considerável de custos e esforços da implementação e manutenção destas funcionalidades.

14.3 - Ou seja, por razão de integridade técnica é necessário estabelecer o objeto de forma única e indivisível, composto pelo grupo de licenças e serviços pretendidos. Logo, entende-se que a solução não deve ser dividida em itens individuais, com vistas a garantir o cumprimento dos requisitos técnicos apresentados neste Termo de Referência.

14.4 - Repisa-se que diferentes fabricantes ou prestadores de serviços conseguem atender aos requisitos e necessidades da contratação pretendida, inexistindo restrição à participação de revendedores de fabricantes distintos. Significa dizer que, uma vez que o objetivo do parcelamento é a busca da competitividade na licitação, o não parcelamento do objeto no caso específico não inviabiliza a competitividade de modo algum, assegurada pela profusão de empresas existentes habilitadas ao fornecimento do objeto nos moldes propostos, além de especificações aderentes a padrões de mercado.

14.5 - Já na hipótese de eventual parcelamento da solução, apontam-se como fator de risco **(a)** a possibilidade do não interesse em atender todo o objeto, face à diversidade dos quantitativos e tipos de licenças demandados; **(b)** a existência de vários licitantes interessados apenas em itens específicos, frustrando parcialmente a efetividade do certame, ou até mesmo **(c)** o desinteresse total pela licitação e uma possível não adjudicação de todos os objetos, impedindo assegurar a efetividade do processo de aquisição e o respectivo atendimento da necessidade da contratação. Além disso, também poderia ser necessária a realização de vários procedimentos licitatórios em momentos distintos, levando a um tempo e custo processual maior para o provimento da solução, sem a garantia de sucesso individual dos mesmos.

14.6 - Todavia, o agrupamento em itens não obstaculiza a ampla participação dos licitantes, uma vez que, segundo o fabricante, há diversas vendas autorizadas atuando na venda do licenciamento. Dessa forma, a contratação global oferta condições economicamente mais vantajosas para a Administração do que a contratação por itens.

14.7 - Sobretudo, o não parcelamento do objeto também se justifica pela questão de economia de escala, em razão de um mesmo fornecedor ser capaz de oferecer um desconto melhor para todo o objeto da contratação.

14.8 - Tal opção implicaria em prejuízo à economia processual, o que vai de encontro ao que determina o Acórdão nº 3.140/2006 – Primeira Câmara do TCU, assim como colide com o teor da Súmula 247 deste Tribunal, tanto pela inviabilidade técnica quanto pela desvantagem econômica.

14.9 - Ante o exposto, o eventual parcelamento dos itens que integram o objeto desta aquisição, além de não se mostrar razoável nem conveniente para a Administração, acarretaria em risco adicional à eficiência e economicidade, uma vez que não há garantia de que a segregação de itens tão interligados seja mais eficiente que o modelo proposto desta aquisição; pelo contrário, sobreleva-se que o objeto contratado somente tem utilidade para a Administração Pública se todos os itens estiverem em pleno funcionamento e de forma interdependente.

14.10 - Em síntese, justifica-se o não parcelamento do objeto, levando-se em consideração a viabilidade técnica e econômica, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, observado o disposto no artigo 32 da Lei nº 13.303/2016.

Destaca-se, para tanto, a indicação abaixo conferida, de contratações similares realizadas por diversos órgãos públicos, nas quais foi verificada a adoção do subtipo de licitação “menor preço global”.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município), que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário** competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA

16.1 - Visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, **não será exigida a prestação de garantia para a aquisição do objeto**, conforme facultatividade prevista na Lei Estadual nº 287/80 artigo 225, artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.2 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da questão: (...) “**Art. 206.** Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, **a critério da área técnica** ou demandante, **PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual**, limitada a **5%** do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”

16.3 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no ETP.

16.4 - Assim, conforme a leitura do permissivo supra mencionado, entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

16.5 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - **Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.** (...)

16.6 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se ligam de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

16.7 – Outrossim, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, pode não ser exigida a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002c/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

16.8 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 **A CRITÉRIO** da área técnica ou demandante, **PODERÁ**, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a sua escolha pela garantia do contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento do Direito de Uso da ferramenta CMS(Sistema de Gerenciamento de Conteúdo) pagamento único a partir da assinatura do contrato no valor de R\$25.916,00.

17.2 - A Hospedagem/Hosting refere-se a pagamento mensal dos serviços, a partir da assinatura do contrato no valor de R\$571,13 (mensal pelo período de 12 meses).

17.3 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.4 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco.

17.5 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI, vejamos:

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos	Custos de multas ou ações civis públicas pela não	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em

ambientais por multas e ações civis	adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente			adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.
-------------------------------------	---	--	--	---

19 - DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

20 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

20.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer as determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas a matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do produto / serviço;

III - Pontualidade na entrega.

21 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

21.1 - Para a futura contratação, considerando que o pagamento será realizado de forma antecipada, forma esta que evidencia-se como costumeira no mercado para contratações similares que tratam do mesmo objeto, verifica-se a inaplicabilidade prática da vinculação dos níveis de execução dos serviços com a aplicação de glosas, já que a realização de retenção de parcela do pagamento ocorre após o envio de fatura fiscal pela contratada e avaliação pela equipe de fiscalização do contrato sobre a real execução do objeto contratual no respectivo período de tempo, visando o pagamento posterior da fatura com os descontos aplicáveis.

21.2 - De forma a se mensurar a efetividade da prestação dos serviços, conforme estipulado no termo de referência, viabilizando o princípio da publicidade, será previsto Acordo de Nível de Serviço com o fim de fiscalizar a execução prática do objeto. Tendo em vista não ser aplicável ao presente caso a retenção de glosas, serão previstas mensurações proporcionais para aplicação de multa moratória, que tem como objetivo coibir a executada a prestar o serviço de forma satisfatória, ante a inadimplimento contratual, sendo estabelecido o limite de aplicação no patamar contido no art. 412, do Código Civil (valor global da contratação), nos termos dos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o art 251 do RILC.

22 - HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

22.1 - Não foram identificadas contratações similares feitas pelo próprio Órgão nos últimos anos.

23 - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

23.1 - Ester S. F. Alencar - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas dos setores responsáveis pela demanda.

24 - TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

24.1 - Stella Romanos - Diretora Administrativa - ID 342718-72.

Niterói, 06 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ester dos Santos Florentino Alencar, Analista**, em 10/07/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 10/07/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Rangel do Nascimento, Administrador de Redes**, em 10/07/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Annechino registrado(a) civilmente como Camila Annechino Moreira Miguel Fins, Assessora**, em 10/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Rodrigues Bravo, Assistente de Gestão**, em 11/07/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Indio Ubiraci Eckhardt, Gerente**, em 11/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 06/08/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104263125** e o código CRC **BD261E7A**.